CONTRATO Nº. 010/2023, CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO PARA PROGRAMA INFORMATIVO E DE DIVULÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA-RS.

Contrato Administrativo para divulgação de Atos Administrativos, que celebram entre si, de um lado, **CÂMARA MUNIICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF 94.726.825/0001-31 neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr., vereador, **DENILSON MACHADO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, maior, agricultor, inscrito no RG. sob o nº. 1041590181 e, no CPF. nº. 497.049.660-91, residente e domiciliado na Rua Acelino Lutz Pinheiro, 325, centro, em Redentora/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RADIO FM MIRAGUAÍ LTDA.,** com registro no CNPJ sob o nº. 01.783.883/0001-16, com sede na Avenida Ijuí, nº 1180, cidade de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante designada **CONTRATADA**, representada por seu diretor **ARISOLI CORRÊA GUERRA,** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Miraguaí, portador da CI/RG. N° 4028541847 e do CPF. N° 372.129.660-53, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM,** por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. **Contratação de espaço em programação de emissora de Rádio para programa informativo e de interesse social de divulgação dos atos legislativos, levado ao ar semanalmente com a denominação de Momento do Legislativo de Redentora segunda, quarta e sexta-feira, com duração de até 3 (três) minutos), entre o horário compreendido das 12h as 13h e as 17h. Transmissão compartilhada das sessões ordinárias do Legislativo Municipal na página do facebook da emissora.**

.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO. O prazo para prestação dos serviços, objeto da Cláusula primeira deste instrumento**, será de 8 meses (oito meses), iniciando-se em 02/05/2023 e findando em 31/12/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. Pelos serviços contratados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor mensal de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), mediante nota fiscal.**

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA se compromete a disponibilizar o espaço em sua programação e a transmitir o Momento Legislativo de caráter informativo, bem como a divulgar na forma como lhe for solicitado, todo o ato administrativo que for solicitado.

CLÁUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATADO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão Administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, este, portanto poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes desde que haja conveniência a Administração.

Judicialmente nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o serviço já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização presente ou futura.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente contrato fica veiculado à Lei nº 8.6666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da Contratante, Câmara Municipal de Vereadores.

CLAUSULA NONA: O presente contato é pelo regime de locação espaço para programa de radio, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de CORONEL BICACO/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

Redentora-RS, 02 de maio de 2023.

ARISOLI CORRÊA GUERRA
DIRETOR RÁDIO FM MIRAGUAÍ LTDA

PRESIDENTE CÂMARA MUN. VER. REDENTORA-RS
DENILSON MACHADO DA SILVA